PROPOSTA OE 2023

Outubro de 2022

ÍNDICE

Princípios gerais da proposta do OE para 2023

IRS – Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas

Os Criptoativos no OE 2013

IRC – Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas

Benefícios Fiscais

Outras medidas tributárias

Nómadas Digitais

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em números

- Para 2023 perspetiva-se um saldo orçamental negativo de 0,9% do PIB, uma melhoria de 1 p.p. do PIB face ao valor estimado para 2022 (-1,9%)
- Redução da dívida pública em 4,3%, de 115,0% (valor estimado) em 2022 para 110,8% em 2023 (valor previsional)
- Para 2023 perspetiva-se um crescimento real do PIB de 1,3%, crescimento inferior ao estimado para 2022 (6,5%)
- Manutenção da taxa de desemprego em 5,6%, em 2023, face ao estimado para 2022 (5,6%).

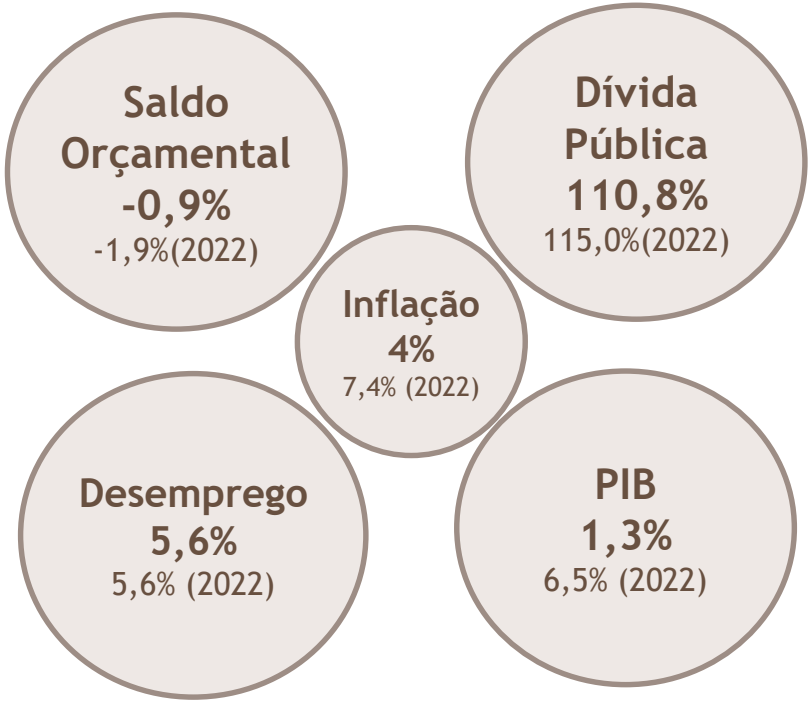

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em números

Saldo Orçamental
-0,9%
-1,9%(2022)

Aumento da Receita **+5,9%**

Aumento da Despesa **+3,7%**

Aumento da Receita superior ao da Despesa

Quadro 3.1. Conta das Administrações Públicas, 2022-2023
(milhões de euros; percentagem do PIB)

	2022	OE 2023	2022	OE 2023	2023/ 2022
	milhões de euros		% do PIB		t.v.h (%)
Receita corrente	**103 145**	**107 130**	**43,4**	**43,0**	**3,9**
Receita fiscal	60 273	61 852	25,4	24,8	2,6
Impostos s/ produção e importação	35 228	36 797	14,8	14,8	4,5
Impostos correntes s/ rendimento, património	25 045	25 055	10,5	10,1	0,0
Contribuições sociais	29 148	30 652	12,3	12,3	5,2
das quais: efetivas	24 253	25 651	10,2	10,3	5,8
Vendas	7 459	7 850	3,1	3,1	5,2
Outra receita corrente	6 266	6 776	2,6	2,7	8,1
Receita de capital	**1 664**	**3 897**	**0,7**	**1,6**	**134,2**
Receita total	**104 809**	**111 027**	**44,1**	**44,5**	**5,9**
Despesa corrente	**98 183**	**101 600**	**41,3**	**40,8**	**3,5**
Despesas com pessoal	25 782	27 212	10,9	10,9	5,5
Consumo intermédio	13 435	14 822	5,7	5,9	10,3
Prestações sociais	45 076	45 006	19,0	18,1	-0,2
em dinheiro	40 357	39 970	17,0	16,0	-1,0
em espécie	4 719	5 036	2,0	2,0	6,7
Subsídios	2 439	1 437	1,0	0,6	-41,1
Juros	5 060	6 257	2,1	2,5	23,7
Outra despesa corrente	6 391	6 866	2,7	2,8	7,4
Despesa de capital	**11 055**	**11 633**	**4,7**	**4,7**	**5,2**
Formação bruta de capital fixo	6 295	8 618	2,7	3,5	36,9
Outra despesa de capital	4 761	3 015	2,0	1,2	-36,7
Despesa total	**109 239**	**113 233**	**46,0**	**45,4**	**3,7**
Cap.(+)/neces.(-) líquida de financiamento	**-4 430**	**-2 207**	**-1,9**	**-0,9**	
Saldo primário	**630**	**4 050**	**0,3**	**1,6**	

Fonte: INE e Ministério das Finanças.

R: 111 027 M€

D: 113 233 M€

Saldo: - 2 207 M€

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em números

Dívida Pública 110,8%
115,0%(2022)

Gráfico 2.6. Evolução da dívida pública
(percentagem e pontos percentuais do PIB)

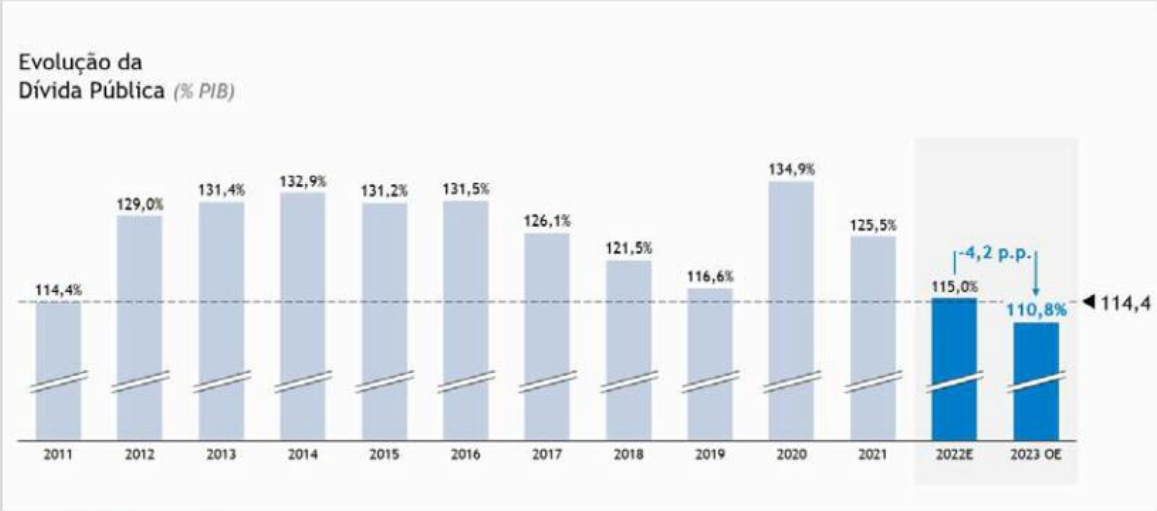

Fonte: Ministério das Finanças

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em números

Dívida Pública 110,8%
115,0%(2022)

Gráfico 3.2. Contributos para a variação da dívida pública
(percentagem e pontos percentuais do PIB)

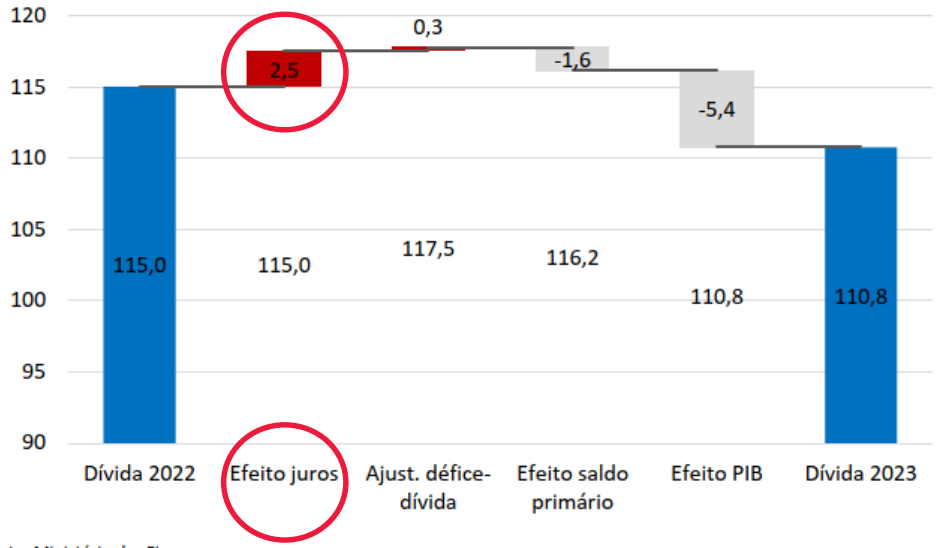

Fonte: Ministério das Finanças.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em números

PIB
1,3%
6,5% (2022)

Quadro 1.10. Cenário macroeconómico 2022-2023

(percentagem, pontos percentuais)

	2021	2022 e	2023 e	2022 e	2023 p
	INE	Ministério das Finanças - OE 23		Ministério das Finanças - OE 22/ PE 22-26	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)					
PIB	**5,5**	**6,5**	**1,3**	**4,9**	**3,3**
Consumo privado	4,7	5,4	0,7	3,8	2,1
Consumo público	4,6	1,8	2,3	1,6	0,9
Investimento (FBCF)	8,7	2,9	3,6	7,9	6,7
Exportações de bens e serviços	13,5	18,1	3,7	13,1	5,2
Importações de bens e serviços	13,3	12,0	4,0	11,1	4,1
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)					
Procura interna	5,7	4,4	1,6	4,3	2,8
Procura externa líquida	-0,3	2,2	-0,3	0,6	0,4
Evolução dos preços (taxa de variação, %)					
Deflator do PIB	1,4	4,0	3,6	2,5	2,5
IHPC	0,9	7,4	4,0	4,0	1,7
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)					
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,9	1,9	0,4	1,3	0,7
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,6	5,6	5,6	6,0	5,8
Produtividade aparente do trabalho	3,5	4,5	0,9	3,5	2,6
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)					
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao	0,5	0,3	1,5	1,6	2,5
Saldo da balança corrente	-1,2	-1,3	-1,1	-1,7	-1,0
da qual: saldo da balança de bens e serviços	-3,0	-2,8	-2,6	-3,4	-2,8
Saldo da balança de capital	1,7	1,6	2,6	3,3	3,5

Notas: e estimativa; p previsão.

Fontes: INE e Ministério das Finanças.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em números

Desemprego
5,6%
5,6% (2022)

Quadro 1.10. Cenário macroeconómico 2022-2023

(percentagem, pontos percentuais)

	2021	2022 e	2023 p	2022 e	2023 p
	INE	Ministério das Finanças - OE 23		Ministério das Finanças - OE 22/ PE 22-26	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)					
PIB	**5,5**	**6,5**	**1,3**	**4,9**	**3,3**
Consumo privado	4,7	5,4	0,7	3,8	2,1
Consumo público	4,6	1,8	2,3	1,6	0,9
Investimento (FBCF)	8,7	2,9	3,6	7,9	6,7
Exportações de bens e serviços	13,5	18,1	3,7	13,1	5,2
Importações de bens e serviços	13,3	12,0	4,0	11,1	4,1
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)					
Procura interna	5,7	4,4	1,6	4,3	2,8
Procura externa líquida	-0,3	2,2	-0,3	0,6	0,4
Evolução dos preços (taxa de variação, %)					
Deflator do PIB	1,4	4,0	3,6	2,5	2,5
IHPC	0,9	7,4	4,0	4,0	1,7
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)					
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,9	1,9	0,4	1,3	0,7
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,6	5,6	5,6	6,0	5,8
Produtividade aparente do trabalho	3,5	4,5	0,9	3,5	2,6
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)					
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao	0,5	0,3	1,5	1,6	2,5
Saldo da balança corrente	-1,2	-1,3	-1,1	-1,7	-1,0
da qual: saldo da balança de bens e serviços	-3,0	-2,8	-2,6	-3,4	-2,8
Saldo da balança de capital	1,7	1,6	2,6	3,3	3,5

Notas: e estimativa; p previsão.

Fontes: INE e Ministério das Finanças.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

Enquadramento Internacional

Preço de barril de petróleo deverá abrandar em 2023

Quadro 1.9. Enquadramento internacional: principais hipóteses

	2021	2022(e)	2023(p)
Crescimento da procura externa relevante (%)	10,4	8,3	3,0
Preço do petróleo Brent (USD/bbl) (a)	70,8	97,6	77,8
Taxa de juro de curto prazo (média anual, %) (b)	-0,5	0,5	2,9
Taxa de câmbio do EUR/USD (média anual)	1,18	1,05	1,00

Notas:

(p) previsão.

(a) Os valores do preço do petróleo para 2022/23 baseiam-se nos futuros Brent (NYMEX).

(b) Futuros da Euribor a três meses.

Fontes: Ministério das Finanças; instituições internacionais.

As taxas de juro de curto prazo deverão subir para 2,9%, em média, em 2023

Gráfico 2.2. Evolução das taxas Euribor e da facilidade de depósito no Banco Central Europeu

(percentagem)

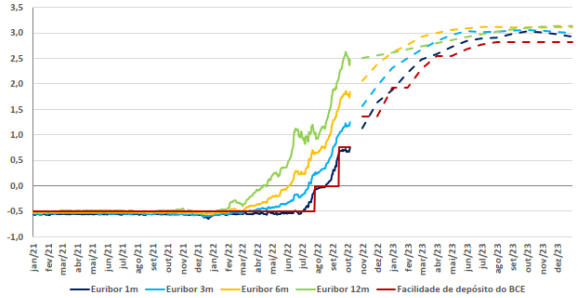

Fonte: Ministério das Finanças.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

Projeções Macroeconómicas

	2021	2022 (e)	2023 (p)
Crescimento do PIB	5,5%	6,5%	1,3%
Desemprego	6,6%	5,6%	5,6%
Inflação (IHPC)	0,9%	7,4%	4,0%

Quadro 1.10. Cenário macroeconómico 2022-2023

(percentagem, pontos percentuais)

	2021	2022 [e]	2023 [p]	2022 [e]	2023 [p]
	INE	Ministério das Finanças - OE 23		Ministério das Finanças - OE 22/ PE 22-26	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)					
PIB	**5,5**	**6,5**	**1,3**	**4,9**	**3,3**
Consumo privado	4,7	5,4	0,7	3,8	2,1
Consumo público	4,6	1,8	2,3	1,6	0,9
Investimento (FBCF)	8,7	2,9	3,6	7,9	6,7
Exportações de bens e serviços	13,5	18,1	3,7	13,1	5,2
Importações de bens e serviços	13,3	12,0	4,0	11,1	4,1
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)					
Procura interna	5,7	4,4	1,6	4,3	2,8
Procura externa líquida	-0,3	2,2	-0,3	0,6	0,4
Evolução dos preços (taxa de variação, %)					
Deflator do PIB	1,4	4,0	3,6	2,5	2,5
IHPC	**0,9**	**7,4**	**4,0**	4,0	1,7
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)					
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,9	1,9	0,4	1,3	0,7
Taxa de desemprego (% da população ativa)	**6,6**	**5,6**	**5,6**	6,0	5,8
Produtividade aparente do trabalho	3,5	4,5	0,9	3,5	2,6
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)					
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao	0,5	0,3	1,5	1,6	2,5
Saldo da balança corrente	-1,2	-1,3	-1,1	-1,7	-1,0
da qual: saldo da balança de bens e serviços	-3,0	-2,8	-2,6	-3,4	-2,8
Saldo da balança de capital	1,7	1,6	2,6	3,3	3,5

Notas: [e] estimativa; [p] previsão.

Fontes: INE e Ministério das Finanças.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

Projeções Macroeconómicas

PIB (OE 2023)

2,6% - BdP

1,9% - FMI

1,7% - OCDE

1,3% - MF

Quadro 1.11. Previsões de outras instituições para 2022-2023

(percentagem, pontos percentuais)

	2022 e							2023 p						
	MF	BdP	CFP	OCDE	FMI	CE		MF	BdP	CFP	OCDE	FMI	CE	
						Spring	*Summer*						*Spring*	*Summer*
PIB e componentes da despesa *(taxa de crescimento real, %)*														
PIB	**6,5**	**6,7**	**6,7**	**5,4**	**5,8**	**5,8**	**6,5**	**1,3**	**2,6**	**1,2**	**1,7**	**1,9**	**2,7**	**1,9**
Consumo privado	5,4	5,5	5,1	3,6	3,4	4,6	-	0,7	1,2	0,5	0,5	2,0	2,3	-
Consumo público	1,8	2,0	1,9	1,3	1,3	1,2	-	2,3	-0,9	0,3	0,9	1,2	1,3	-
Investimento (FBCF)	2,9	0,8	3,6	7,7	5,9	6,5	-	3,6	7,6	2,9	5,1	1,3	5,2	-
Exportações de bens e serviços	18,1	17,9	17,8	13,2	7,2	12,3	-	3,7	5,8	3,6	3,2	2,5	4,1	-
Importações de bens e serviços	12,0	10,8	12,1	9,3	1,7	8,6	-	4,0	4,5	2,6	2,6	2,0	4,1	-
Contributos para o crescimento do PIB *(p.p.)*												-		
Procura interna	4,4	-	4,7	4,1	3,5	4,5	-	1,6	-	0,7	1,5	1,7	2,8	-
Procura externa líquida	2,2	-	2,0	1,3	2,2	1,3	-	-0,3	-	0,5	0,2	0,2	-0,1	-
Evolução dos preços *(taxa de variação, %)*														
Deflator do PIB	4,0	4,4	3,9	3,7	6,0	2,9	-	3,6	-	3,7	2,9	3,1	3,1	-
IHPC	7,4	7,8	7,7	6,3	6,1	4,4	6,8	4,0	2,7	5,1	4,0	3,5	1,9	3,6
Evolução do mercado de trabalho *(taxa de variação, %)*														
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,9	2,3	1,9	-	1,2	1,0	-	0,4	0,4	0,2	-	0,8	0,9	-
Taxa de desemprego (% da população ativa)	5,6	5,8	5,6	5,8	6,5	5,7	-	5,6	5,4	5,3	5,7	6,4	5,5	-
Produtividade aparente do trabalho	4,5	-	4,6	2,8	4,8	-	-	0,9	-	1,0	1,2	-	1,7	-
Saldo das balanças corrente e de capital *(em % do PIB)*														
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	0,3	0,6	-0,3	-	0,9	0,3	-	1,5	2,2	0,3	-	2,2	1,6	-
Saldo da balança corrente	-1,3	-	-1,6	-2,2	-1,3	-1,7	-	-1,1	-	-1,7	-2,8	-0,5	-0,7	-
da qual: saldo da balança de bens e serviços	-2,8	-1,9	-3,0	-	-1,8	-	-	-2,6	-2,2	-2,6	-	-0,9	-	-
Saldo da balança de capital	1,6	-	1,3	-	2,2	-	-	2,6	-	2,0	-	2,7	-	-

Notas: e estimativa; p previsão.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

Riscos para a Economia

Riscos de execução orçamental (Análise de sensibilidade)

- **Variação do crescimento da procura externa**
  - Uma diminuição da procura externa em 2% provocaria um menor crescimento do PIB, com um impacto negativo de 0,1% no saldo das administrações públicas.
- **Variação do preço do petróleo**
  - Um aumento de 20% no preço do barril de petróleo teria um impacto negativo de 0,1% no saldo das Administrações Públicas. Adicionalmente, o rácio da dívida pública agravar-se-ia 0,6%, devido à contração do PIB.
- **Variação da taxa de juro de curto prazo**
  - Um aumento de 2 pp na taxa de juro de curto prazo e de 1 pp na taxa de juro de médio e longo prazos, face ao assumido no cenário base, teria um impacto negativo de 0,4 pp no saldo das Administrações Públicas em percentagem do PIB. Este impacto seria causado pela redução da receita, em virtude da diminuição no crescimento do consumo em 0,8 pp. e pelo aumento da despesa com juros e prestações sociais. O rácio da dívida pública iria sofrer um agravamento de 0,8 pp, devido ao agravamento do défice, ao crescimento dos juros e à contração do PIB nominal.
- **Variação do crescimento da procura interna**
  - Uma diminuição da procura interna, motivada pela diminuição do consumo, provocaria um agravamento do défice e uma contração do PIB.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

Principais medidas de política orçamental

Quadro 3.2. Receita: principais medidas de Política Orçamental com impacto em 2023

(milhões de euros)

Principais medidas de Política Orçamental com impacto em 2023	M€ 2023
Receita	**-1 629**
IRS	**-1 010**
Atualização dos escalões a 5,1%	-300
Redução de retenções na fonte para apoiar encargos de habitação	-250
Reforma do Mínimo de Existência	-200
Redução transversal das taxas	-200
Complemento abono de família (i)	-30
Alargamento do IRS Jovem	-15
Aumento das deduções no IRS a partir do 2.º filho (i)	-10
Incentivo ao autoconsumo e venda de excedente de produção de energias renováveis à rede (i)	-5
IRC	**-210**
Incentivo fiscal à recuperação (i)	-150
Majoração em IRC dos gastos com energia, fertilizantes, rações e demais alimentação animal (i)	-60

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

Principais medidas de política orçamental

Quadro 3.2. Receita: principais medidas de Política Orçamental com impacto em 2023

(milhões de euros)

Principais medidas de Política Orçamental com impacto em 2023	M€ 2023
IVA	**-127**
Redução do IVA da electricidade (i)	-67
Transição para o mercado regulado gás (i)	-60
ISP	**-385**
Redução do ISP	-335
Gasóleo e gás profissional para transporte público de passageiros	-25
Fim gradual das isenções de ISP	5
Apoio extraordinário aos custos com combustíveis na agricultura	-30
Outros impostos indiretos	**134**
Atualização das taxas de IUC, ISV, IABA, IT, IMT a 4%	134
Outra receita	**-31**
Isenção das taxas moderadoras (i)	-31

Nota: (i) invariante.

Fonte: Ministério das Finanças.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

Principais medidas de política orçamental

Quadro 3.3. Despesa: Principais medidas de Política Orçamental com impacto em 2023

(milhões de euros)

Principais medidas de Política Orçamental com impacto em 2023	M€
	2023
Despesa	**2 949**
Despesas com pessoal	**1 430**
Valorização salarial de 52,11€, com mínimo de 2%	620
Progressões e promoções (i)	284
Alterações a carreiras	221
Aumento da RMMG para 761,58€ (i)	118
Contratações em curso (i)	110
Aumento do subsídio de alimentação	77

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

Principais medidas de política orçamental

Quadro 3.3. Despesa: Principais medidas de Política Orçamental com impacto em 2023

(milhões de euros)

Principais medidas de Política Orçamental com impacto em 2023	M€
	2023
Prestações sociais	**1 660**
Pensões: atualização regular (i)	1 155
Atualização do indexante de apoios sociais (IAS) (i)	155
Aumento do abono de família e alteração de escalões (i)	66
Manutenção do preço dos passes e tarifas (i)	66
Gratituidade das creches (ii)	60
Reforço complemento solidário para idosos	53
Garantia infância (i)	53
Aumento de lugares na RNCCI (i)	43
Apoio a estudantes do ensino superior deslocados	10
Revisão da despesa pública	**-141**

Fonte: Ministério das Finanças. Nota: (i) Invariante; (ii) Parcialmente invariante.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

Principais eixos do OE (Medidas de Política Fiscal)

1. Reforçar o Rendimento das Famílias

- Redução da taxa marginal do 2º escalão do IRS
- Reformulação das regras do Mínimo de Existência
- Novo modelo de retenções na fonte de IRS
- Redução das retenções na fonte para trabalho suplementar
- Alargamento do IRS Jovem

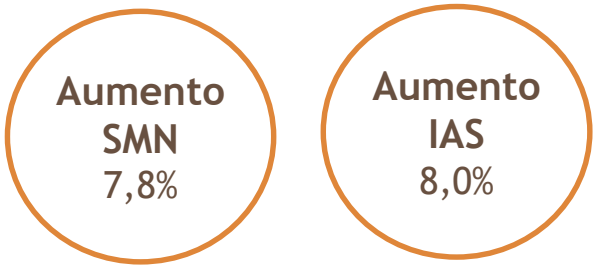

2. Promover o Investimento

- Alargamento do regime de taxa reduzida de IRC aplicável a PME
- Alargamento do regime de taxa reduzida de IRC para empresas do interior
- Simplificação do regime de reporte de prejuízos fiscais
- Majoração dos encargos suportados com energia
- Majoração dos encargos salariais com a criação líquida de emprego nas regiões do interior
- Incentivo fiscal à valorização social
- Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas
- Novo regime de tributação de criptoativos

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2023

Receita fiscal do Estado

- Receita fiscal + 1,5%
- IRS + 0,3%
- IRC - 2,2%
- IVA + 4,1%

Quadro 4.4. Receita fiscal do Estado

(milhões de euros)

	2022	2023	Variação %
Impostos diretos	**24 165**	**24 078**	**-0,4%**
IRS	16 172	16 224	0,3%
IRC	7 491	7 329	-2,2%
Outros (CESE + CSB + ASSB + AIMI)	503	526	4,7%
Impostos indiretos	**28 662**	**29 559**	**3,1%**
IVA	20 948	21 805	4,1%
ISP	2 845	2 639	-7,2%
IT	1 443	1 500	4,0%
IABA	322	336	4,4%
ISV	459	480	4,6%
IS	1 916	2 010	4,9%
IUC	443	500	12,9%
Outros (CEIF + CEFID)	286	289	1,1%
Receita fiscal do Estado	**52 827**	**53 637**	**1,5%**

Fonte: Ministério das Finanças.

IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

INDIVIDUAIS

Alterações ao CIRS (Artigo 151.º da PLOE2023)

Artigos alterados:

- 12º - Delimitação negativa de incidência
- 12º-B - Isenção de rendimentos das categorias A e B
- 68º - Taxas gerais
- 70º - Mínimo de existência
- 71º - Taxas liberatórias
- 78º-A - Deduções dos dependentes e ascendentes
- 99º - Retenção sobre rendimentos das categorias A e H
- 99º-C - Aplicação da retenção na fonte à categoria A
- 101º - Retenção sobre rendimentos de outras categorias

Artigos alterados sobre Criptoativos:

- 4º, 10º, 24º, 31º, 51º, 52º, 55º, 72º e aditado o 124º

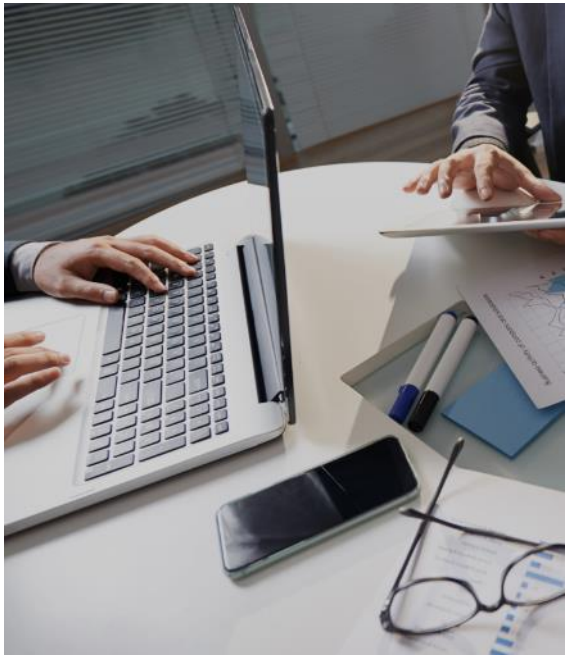

INDIVIDUAIS
Energias Renováveis – Exclusão de tributação

Delimitação negativa de incidência

São excluídos de tributação, até ao limite de 1.000 €, os rendimentos anuais resultantes das seguintes atividades:

a) Transação da energia **excedente produzida para autoconsumo** a partir de fontes de **energia renovável**, por unidades de produção para o autoconsumo, até ao limite de 1 MW da respetiva potência instalada;

b) Transação da energia **produzida em unidades de pequena produção** a partir de fontes de **energia renovável**, até ao limite de 1 MW da respetiva potência instalada.

(Artigo 12.º do CIRS)

INDIVIDUAIS

Isenção de rendimentos das categorias A e B – "IRS Jovem"

Aumento dos limites e percentagens de isenção parcial, concedida aos rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos, que não seja considerado dependente, nos seguintes termos:

Ano	2022		2023	
	Taxa	Limite	Taxa	Limite
1º Ano	30%	7,5 x IAS	**50%**	**12,5 x IAS**
2º Ano	30%	7,5 x IAS	**40%**	**10 x IAS**
3º Ano e 4º Ano	20%	5 x IAS	**30%**	**7,5 x IAS**
5º Ano	10%	2,5 x IAS	**20%**	**5 x IAS**

"IRS Jovem" aumento do valor isento

As condições de acesso e respetivos requisitos não sofreram alterações.

(Artigo 12.º-B do CIRS)

INDIVIDUAIS
Taxas

- Atualização de todos os escalões em 5,1%;
- Diminuição da taxa do 2º escalão de 23% para 21%.

Rendimento Coletável (€)		Taxas (%)			
		2022		2023	
2022	2023	Normal (A)	Média (B)	Normal (A)	Média (B)
Até 7.116	Até 7.479	14,50	14,500	14,50	14,500
De mais de 7.116 até 10.736	De mais de 7.479 até 11.284	23,00	17,366	21,00	16,692
De mais de 10.736 até 15.216	De mais de 11.284 até 15.992	26,50	20,055	26,50	19,579
De mais de 15.216 até 19.696	De mais de 15.992 até 20.700	28,50	21,976	28,50	21,608
De mais de 19.696 até 25.076	De mais de 20.700 até 26.355	35,00	24,770	35,00	24,482
De mais de 25.076 até 36.757	De mais de 26.355 até 38.632	37,00	28,657	37,00	28,460
De mais de 36.757 até 48.033	De mais de 38.632 até 50.483	43,50	32,141	43,50	31,991
De mais de 48.033 até 75.009	De mais de 50.483 até 78.834	45,00	36,766	45,00	36,669
Superior a 75.009	Superior a 78.834	48,00	-	48,00	-

5,1%

(Artigo 68.º do CIRS)

INDIVIDUAIS
Alteração do Mínimo de Existência

Para 2023, o valor de referência do mínimo de existência passará de 9.870 € para o maior dos seguintes valores:

- 10.640 € [SMN (€760) X 14 = € 10.640]
- 1,5 x 14 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS) [1,5 X 14 X IAS (€ 478,7)= 10.052,7]

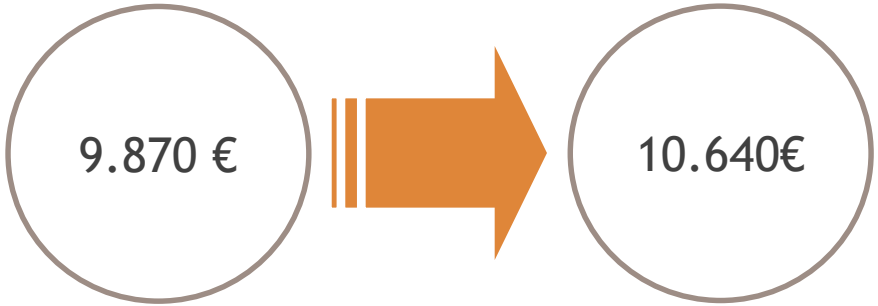

(Artigo 70.º do CIRS)

INDIVIDUAIS
Taxas Liberatórias

Trabalho Suplementar – Não Residentes

Não é aplicada qualquer **retenção na fonte** aos rendimentos relativos às **primeiras 50 horas** de trabalho ou serviços prestados, a título de trabalho suplementar.

Esta isenção é aplicavel:

- Trabalhadores não residentes
- Quando resultem de trabalho prestado a uma única entidade.

Limite de 1 RMMG

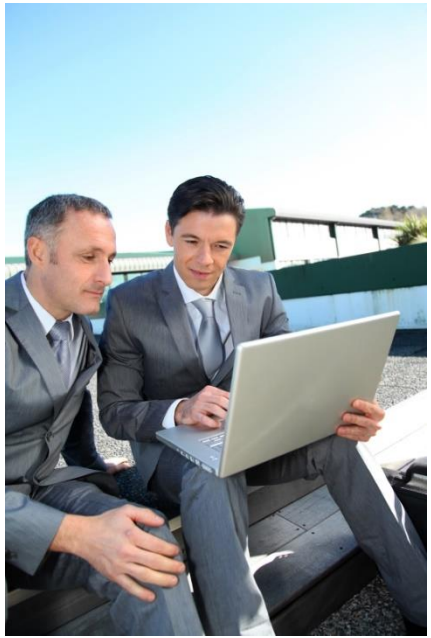

(Artigo 71.º do CIRS)

INDIVIDUAIS
Deduções à coleta

Quando exista mais de um dependente:

Segundo dependente e seguintes que, **não ultrapassem 6 anos de idade até 31 de dezembro do ano** a que respeita o imposto, independentemente da idade do primeiro dependente, acresce:

- **300 EUR (2022 – 150 EUR)**
- **150 EUR (2022 – 75 EUR), no caso de guarda conjunta.**

600 + 300 → Dedução **900 EUR**

Alargamento da majoração da dedução de dependentes a partir do 2º filho

(Artigo 78.º-A do CIRS)

INDIVIDUAIS

Retenções sobre rendimentos das categorias A e H

Taxa Efetiva Mensal

As entidades pagadoras devem apresentar a **taxa efetiva mensal de retenção na fonte** no documento do qual conste o valor dos rendimentos e a respetiva retenção na fonte, sendo esta calculada pelo rácio:

$$\frac{\text{Valor retido na fonte}}{\text{Valor do rendimento}}$$

(Artigo 99.º do CIRS)

INDIVIDUAIS

Aplicação da retenção na fonte à categoria A

Trabalho Suplementar – Retenção na Fonte

Redução em 50% da taxa de retenção na fonte aplicável a partir da 101.ª hora (inclusive) de trabalho suplementar.

Não altera a tributação em sede de taxas progressivas de IRS.

(Artigo 99.º-C do CIRS)

INDIVIDUAIS

Redução na Retenção na Fonte para detentores de Crédito à Habitação

A retenção na fonte sobre rendimentos de Categoria A de IRS pode ser **reduzida para a taxa do escalão imediatamente inferior** à correspondente à remuneração mensal e situação familiar aplicável ao respetivo titular de rendimentos, quando verificadas as seguintes condições cumulativas:

- Auferir uma remuneração mensal que não ultrapasse 2.700 €; e
- Possuir um empréstimo para uma casa de habitação própria e permanente

Facultativo

Comunicar à entidade devedora dos rendimentos, caso pretenda usufruir desta redução.

Retenção na Fonte de IRS pode ser reduzida para quem tem crédito à habitação

INDIVIDUAIS

Aumento do valor do Subsídio de Refeição isento de IRS

Meio de pagamento	2022	2023
Dinheiro	4,77 €	5,20 €
Cartão refeição	7,63 €	8,32 €

O aumento do subsidio de refeição da função pública para € 5,20 vai fazer aumentar o valor do subsídio isento de IRS

INDIVIDUAIS

Englobamento das mais-valias mobiliárias

A Lei do OE para 2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho)

Englobamento obrigatório, desde que:

- Rendimentos resultantes de mais-valias mobiliárias de partes sociais e de outros valores mobiliários,
- Detidos por um período inferior a 365 dias,
- Sujeito passivo enquadrado no último escalão de IRS, incluindo este saldo (2023: Rendimento coletável superior a 78.834 €).

Mais valias mobiliárias de curto prazo (“especulativas”)

Entrada em vigor

1 Janeiro 2023

OS CRIPTOATIVOS NO OE 2023

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

Novo regime de tributação de criptoativos

Destinatário: Ecossistema de criptoativos

Pretende-se criar um quadro fiscal amplo e adequado aplicável aos criptoativos, em sede de tributação de rendimento e de património.

Em sede de IRS, propõe-se a tributação dos rendimentos provenientes de operações com criptoativos como rendimentos empresariais e profissionais (no caso, por exemplo, de emissão de criptoativos, como seja por via da atividade de mineração) ou como incremento patrimonial

"Criptoativos"
~~(criptomoedas)~~

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

REPÚBLICA PORTUGUESA
XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL

OE 2023

(mais-valias), sem prejuízo do enquadramento nas restantes categorias, consoante os casos. Às mais-valias referentes a criptoativos detidos por período inferior a um ano aplica-se a taxa de 28% (sem prejuízo da opção de englobamento), estando as mais-valias referentes a criptoativos detidos por mais de 365 dias isentas de tributação.

No plano do património, prevê-se, expressamente, a tributação das transmissões gratuitas de criptoativos, bem como a incidência de Imposto do Selo sobre as comissões cobradas na intermediação de operações relativas a criptoativos, sujeitando estas a uma taxa de 4 % (em linha com a generalidade das operações financeiras).

Neste sentido, confere-se segurança e certeza jurídica ao criar um regime próprio que visa fomentar a criptoeconomia. Deste modo, pretende projetar-se a transição digital e exponenciar a economia 4.0, enquanto vetores de desenvolvimento económico e capacitação do mercado de trabalho nacional ao nível das competências digitais.

BDO

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

O que são "criptoativos"?

- "Os criptoativos são representações digitais de ativos baseadas em tecnologia blockchain, não emitidas por um banco central, instituição de crédito ou instituição de moeda eletrónica e que podem ser usadas como forma de pagamento numa comunidade que o aceite ou ter outras finalidades como a atribuição do direito à utilização de determinados bens e serviços ou a um retorno financeiro.
- Para este efeito, o termo "criptoativos" engloba as nomenclaturas que normalmente lhe são associadas, como tokens, coins, criptomoedas ou moedas virtuais".

Fonte: CMVM

A Proposta de OE inclui um conceito amplo para abranger todas as "cripto realidades"

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

Em caso de compras de NFT's e terrenos no Metaverso também é necessário declarar alguma coisa?

Potencialmente, sim. Esta Proposta de OE 2023 refere sempre a palavra "criptoativos" e não apenas "criptomoedas"

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)

- Esta Proposta de OE 2023 considera operações relacionadas com a emissão de criptomoedas - incluindo a mineração - dentro do conjunto de atividades comerciais e industriais abrangidas pela Categoria B do IRS.
- Os ganhos obtidos com a alienação onerosa de criptoativos passam a constituir uma mais-valia abrangida pela Categoria G do Código do IRS.
- O ganho sujeito a IRS é constituído "*pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição*", líquido das despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação.
- Os registos de transações bancárias, transações nas exchange/wallets assume ainda mais preponderância.

Mesmo sem haver "ganhos" é necessário declarar os criptoativos?

Só há obrigatoriedade de declarar ganhos/rendimentos associados a operações com criptoativos

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)

- Caso estas (novas) obrigações declarativas não sejam respeitadas, os valores da coima dependem da situação em concreto.
- No caso de regularização voluntária, poderão ser aplicadas situações de dispensa ou redução de coimas, dependendo, entre outros fatores, da data em que a falta cometida for regularizada, bem como se foi ou não levantado algum auto, recebida participação ou denúncia ou iniciado um procedimento de inspeção tributária.
- Serão igualmente devidos juros compensatórios à taxa legal anual (atualmente 4%) sobre o montante do imposto em falta.

Se não declarar os ganhos/rendimentos de criptoativos o que pode acontecer?

Não reportar estes ganhos (ou falta de entrega da declaração de IRS) constitui contraordenação sujeita a penalidades

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

O que acontece com os criptoativos adquiridos há mais de um ano?

Nada a pagar. As mais-valias referentes a criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias estão isentas de IRS

Comprei o mesmo criptoativo em duas alturas diferentes: uma há mais de um ano, outra o mês passado. Havendo lucro na venda, qual declarar?

O Código do IRS prevê a aplicação do método FIFO no apuramento das mais-valias obtidas com a alienação de valores mobiliários. Os valores mobiliários alienados são sempre os adquiridos há mais tempo

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

Balanço da wallet (IRS)

- Caso não tenha havido qualquer transação no ano transato, significa que não houve qualquer mais-valias (nem menos-valia) com a venda de criptoativos, pelo que não há nada a declarar à AT, uma vez que em sede de IRS apenas são tributadas mais-valias realizadas (as mais valias latentes não têm relevância tributária).
- Neste caso o que pode haver é uma "potencial" valorização/rendimento em caso de valorização da cotação do criptoativo, ou uma "potencial" desvalorização/perda dessa mesma cotação que, não havendo transação associada, não tem qualquer impacto tributário.

Mesmo não havendo qualquer transação, em caso de valorização da "carteira" há alguma origação declarativa?

Não. Uma coisa são as mais-valias potenciais (sem consequências fiscais), outra coisa são as mais-valias efetivas

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

Mais-valias (Englobamento) – Categoria G (IRS)

- Na declaração de IRS, além de reportar os ganhos efetivamente recebidos com a venda de criptoativos, o contribuinte poderá selecionar a opção pelo englobamento da Categoria G.
- É uma opção e está fora do regime do englobamento obrigatório.
- Em caso de englobamento, todos os ganhos abrangidos na Categoria G (incrementos patrimoniais), independentemente do ativo subjacente, estarão sujeitos às taxas progressivas de IRS – vantajoso em caso de perdas acumuladas.
- O saldo negativo apurado em cada ano, relativo à alienação de criptoativos, pode ser reportado para os cinco anos seguintes, desde que se opte pelo englobamento da Categoria G.
- Ou seja, este saldo negativo pode ser deduzido a eventuais ganhos obtidos nos cinco anos seguintes, desde que seja efetuada a opção pelo englobamento – quer no ano em que é obtido o saldo negativo, quer no ano em que há ganhos e se pretende deduzir as perdas dos anos anteriores.

Mas é vantajoso englobar havendo ganhos?

É sempre necessário olhar para os rendimentos a 5 anos e perceber se tem sido feito englobamento e, havendo, se as perdas acumuladas superam os ganhos

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

Rendimentos profissionais – Categoria B (IRS)

- Os rendimentos obtidos com o exercício de atividades empresariais e profissionais (no caso, por exemplo, de emissão de criptoativos, como seja por via da atividade de mineração) estarão sujeitos a IRS (Categoria B), aplicando-se as taxas progressivas.
- A regra constante na Proposta de OE 2023 não é clara no que se refere ao coeficiente a aplicar no âmbito do regime simplificado, mas parece dar a entender que o ganho tributável corresponderá a 15% dos rendimentos obtidos com as referidas atividades.
    - Ainda que a redação em sede de IRS suscite dúvidas, por fazer referência à *venda de mercadorias e produtos*, o que não é aplicável no caso da mineração.

A atividade de mineração também tem de ser declarada? Como?

A mineração de criptoativos passa a ser considerada uma atividade comercial/industrial abrangida pela Categoria B do IRS

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

Rendimentos do trabalho dependente – Categoria A (IRS)

- Não sendo os criptoativos, e em particular as criptomoedas, *fiat currencies* (eg. Euro; Dolar; etc.), era até aqui questionável como qualificar uma eventual parcela salarial paga com aqueles ativos.
- A Proposta de OE 2023 introduz uma reformulação do n.º 1 do Artigo 24.º do Código do IRS (Rendimentos em espécie), passando a prever: «*A equivalência pecuniária dos rendimentos em espécie, incluindo quando assumam a forma de criptoativos, faz-se de acordo com as seguintes regras, de aplicação sucessiva (…)*».
- Ou seja, sempre que houver uma parcela salarial (sem que haja violação nas normas laborais injuntivas) paga com criptoativos, estaremos perante uma "remuneração em espécie", potencialmente sujeita a IRS como rendimento do trabalho dependente – Categoria A.

A componente salarial paga com criptoativos (rendimento em espécie) está sujeita a retenção na fonte?

Sendo um rendimento em espécie, não há sujeição a retenção na fonte (Artigo 99.º, n.º 1 do CIRS), devendo, porém, constar do recibo de remuneração e da DMR com o código A67

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

Imposto do Selo (IS)

- Caso se trate da contrapartida de uma transação onerosa apenas existirá impacto fiscal, em sede de IS, no momento da alienação dos criptoativos, podendo haver igualmente necessidade de reporte da transação (dependendo dos contornos objetivos da transação).
- Caso se trate de uma transmissão gratuita, ou seja, a transferência/entrega de um criptoativo a alguém sem ter por base uma contrapartida onerosa, a Proposta de OE 2024 veio adicionar a alínea (i) ao n.º 3 do Artigo 1.º do Código do Imposto de Selo (incidência objetiva), sujeitando-a (ie. a transmissão gratuita/doação) àquele imposto.
- Todavia, a isenção prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º do Código do Imposto do Selo continua a aplicar-se quando as transmissões gratuitas são efetuadas ao *"(…) cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes"*.

Recebi criptomoedas sem ser contrapartida de nenhum "transação onerosa", tenho de declarar alguma coisa?

Sim. Embora não estejamos no campo do IRS, havendo uma transmissão gratuita (eg. doação), haverá lugar a Imposto do Selo à taxa de 10%

OS CRIPTOATIVOS NO OE PARA 2023

Novo regime de tributação de criptoativos

E os "juros" recebidos como criptoativos? - staking

- A Proposta de OE 2023 não estabeleceu nenhuma norma específica para estes rendimentos que, eventualmente, se poderão qualificar como Categoria E do IRS (ie. "rendimentos de capitais), dada a natureza residual desta norma; ou
- Alternativamente, como rendimentos de Categoria B (ie. "rendimentos empresariais") no caso de estes rendimentos serem imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais.

Os rendimentos em criptoativos obtidos em staking deverão ser declarados?

Não. Até ao momento não há nenhuma referência sobre a questão de "obtenção de juros" com/através de criptoativos

IRC – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

EMPRESAS

Alterações ao CIRC (Artigo 159.º da PLOE2023)

Artigos alterados:

- 52º- Dedução dos prejuízos fiscais
- 54º-A - Lucros e prejuízos de estabelecimento estável situado fora do território nacional
- 67º - Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento
- 71º; 72º; 75º e 86º - Regimes especiais
- 86º-B - Regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC - Cripto-ativos
- 87º - Taxa reduzida de IRC para PME ou Small Mid Cap
- 88º - Taxas de tributação autónoma

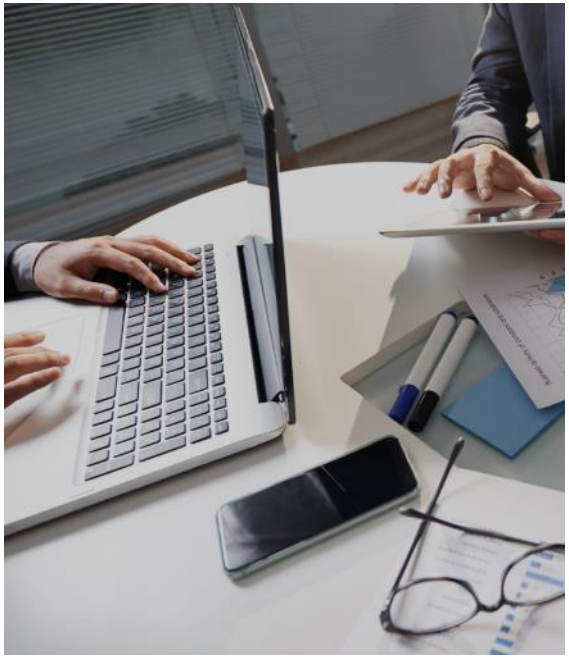

EMPRESAS

Taxa de IRC

Alargamento do âmbito da taxa reduzida:

- PMEs

Matéria Coletável € 25.000

Taxa reduzida 17%

- PMEs
- Empresas de pequena-média capitalização *(Small Mid Cap)*

Matéria Coletável € 50.000

Taxa reduzida 17%

(Artigo 87º do CIRC)

EMPRESAS

Taxa de IRC

Alargamento do âmbito da taxa reduzida:

Decreto-Lei n.º 372/2007

Artigo 2.º

Definição de pequena e média empresa e de empresa de média capitalização

2 — Considera-se como uma empresa de média capitalização (*Mid Cap*) aquela que, não sendo PME, empregue menos de 3.000 pessoas.

3 — Na categoria das empresas de média capitalização, considera-se como uma empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) aquela que empregue menos de 500 pessoas.

	PME	Pequena	Micro
Empregados, e	< 250	< 50	< 10
V. Negócios, ou	<= 50M€	<= 10M€	<= 2M€
Balanço	<= 43M€	<= 10M€	<= 2M€

(Artigo 87º do CIRC)

EMPRESAS
Taxa de IRC

Regime transitório da taxa reduzida em operações de reestruturação

É criado um regime transitório de aplicação da taxa reduzida de IRC (17%), aos dois exercícios posteriores que por efeito de uma operação de reestruturação (fusão, cisão, entradas de ativos e permutas de partes sociais), **e que venham a ser realizadas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026**, e em que a totalidade dos sujeitos passivos se qualifiquem como PME ou *Small Mid Cap*, quando por força da operação, a sociedade beneficiária deixe de reunir as condições para essa qualificação.

(Artigo 87º do CIRC)

EMPRESAS

Dedução de Prejuízos Fiscais – Período de Reporte

Atualmente

12 períodos de tributação PMEs
e
5 para as restantes

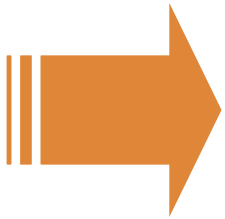

Proposta

Sem Limite Temporal

Continuam a não ser dedutíveis os Prejuízos Fiscais nos períodos de tributação em que o lucro tributável seja apurado por métodos indiretos e sem prejudicar a dedução nos períodos de tributação posteriores, mas agora, também sem qualquer limite temporal

(Artigo 52.º do CIRC)

EMPRESAS

Dedução de Prejuízos Fiscais – Período de Reporte

A possibilidade de reporte de prejuízos fiscais **sem limite temporal** passa a ser igualmente aplicável nos seguintes casos:

- Determinação do rendimento global de pessoas coletivas e outras entidades residentes que não exerçam a titulo principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola – Artigo
- Regime especial aplicável a transformação de sociedades (fusões e cisões);
- Transmissibilidade de prejuízos fiscais no âmbito de operações de reorganização;
- Regime especial de neutralidade fiscal aplicável nas operações de realização de capital de sociedades por entrada de património de pessoa singular.

(Artigos 53.º, 72.º, 75.º e 86.º do CIRC)

EMPRESAS

Dedução de Prejuízos Fiscais – Limite à dedução

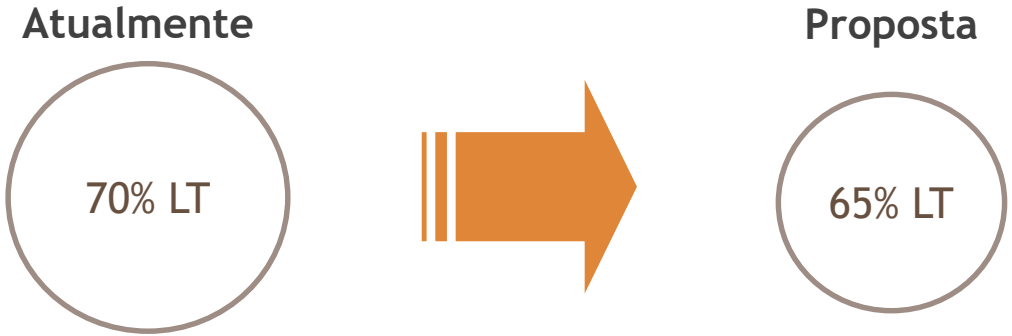

- As alterações ao período de reporte e ao limite anual de dedução aplicam-se aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, bem como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, e que ainda permanençam, a essa data, disponíveis para reporte.

- Mantêm-se o incremento de 10% ao limite de dedução para os prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021 (dedução total de 75%).

(Artigo 52.º do CIRC)

EMPRESAS

Dedução de Prejuízos Fiscais

Alteração de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto

Possibilidade de dedução dos prejuízos fiscais quando se verifique a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto

Deixa de depender da apresentação de pedido de autorização à Administração Tributária

Desde que a operação não tenha como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode ser verificado nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas

(Artigo 52.º do CIRC)

EMPRESAS

Dedução de Prejuízos Fiscais

Grupos de Sociedades

Possibilidade de manutenção pela nova sociedade dominante de prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores quando:

- No caso de alteração da sociedade dominante de um RETGS e a nova dominante opte pela continuidade de aplicação do RETGS; ou
- No caso da sociedade dominante de um RETGS adquira o domínio de uma sociedade dominante de um outro RETGS e opte pela continuidade de aplicação desse RETGS

Deixa de depender da apresentação de pedido de autorização à Administração Tributária

Desde que a operação não tenha como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode ser verificado nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas

(Artigo 71.º do CIRC)

EMPRESAS

Dedutibilidade de gastos de financiamento

Eliminação de requerimento de autorização para transmissão

A possibilidade de manutenção da folga (limite não utilizado) e reporte de gastos de financiamento líquidos não deduzidos em períodos de tributação anteriores, quando ocorre uma alteração da titularidade de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto

Deixa de depender da apresentação de pedido de autorização à Administração Tributária

Desde que a operação não tenha como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode ser verificado nos casos em que a operação tenha sido realizada por razões económicas válidas

(Artigo 67.º do CIRC)

EMPRESAS

Criptoativos - Regime Simplificado

Os rendimentos relativos a criptoativos (que não sejam considerados rendimentos de capitais nem resultem do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais) passam a contribuir na determinação da matéria coletável no âmbito do **regime simplificado** com a aplicação de um coeficiente

(Artigo 86.º- B do CIRC)

EMPRESAS

Taxas de tributação autónoma

Viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenha uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 Km, e emissões inferiores a 50gCO2/km **(atualmente 5%, 10% e 17,5%)**

+

Viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) **(atualmente 7,5%, 15% e 27,5%)**

	2022	2023	Valor de aquisição :
50 Km	5%	2,5%	< € 27 500
	10%	7,5%	€ 27.500 a € 35 000
50gCO2 /Km	17,5%	15%	> € 35 000

Viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica passam a estar sujeitas a Tributação Autónoma

Valor de aquisição superior a € 62.500

T.A. - 10%

(Artigo 88º do CIRC)

EMPRESAS

Tributação Autónoma - Regime excecional

Todas as taxas de tributação autónoma são agravadas em 10 pontos percentuais para sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeitem quaisquer dos factos tributários que lhes dão origem

Cooperativas
Micro Empresas
PMEs + Grandes Empresas

Regime alargado às grandes Empresas, a partir de 2022

Agravamento da Tributação Autónoma em 10%
(Quando existam prejuízos fiscais)

Não é aplicável em 2022 e 2023 quando o SP:

- Tenha obtido lucro tributável em um dos 3 períodos de tributação anteriores, e
- Tenha entregue a IES e M22 dos 2 períodos de tributação anteriores dentro do prazo

Não é igualmente aplicável em 2022 e 2023 quando:

- Esteja em causa o período de tributação de início de atividade ou um dos 2 períodos seguintes (o artigo 88º, nº 14, do CIRC apenas prevê no período de início de atividade e no seguinte)

BENEFÍCIOS FISCAIS

BENEFÍCIOS FISCAIS
Alterações

Artigos alterados:

- 41.º - B - Benefícios Fiscais aplicáveis aos territórios do interior e às Regiões Autónomas

Artigos aditados:

- 19.º - B - Incentivo Fiscal à Valorização Salarial
- 43.º - D - Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

Artigos revogados:

- 41.º - A - Remuneração Convencional do Capital Social
- 27.º a 34.º do Código Fiscal ao Investimento (DLRR - Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos)

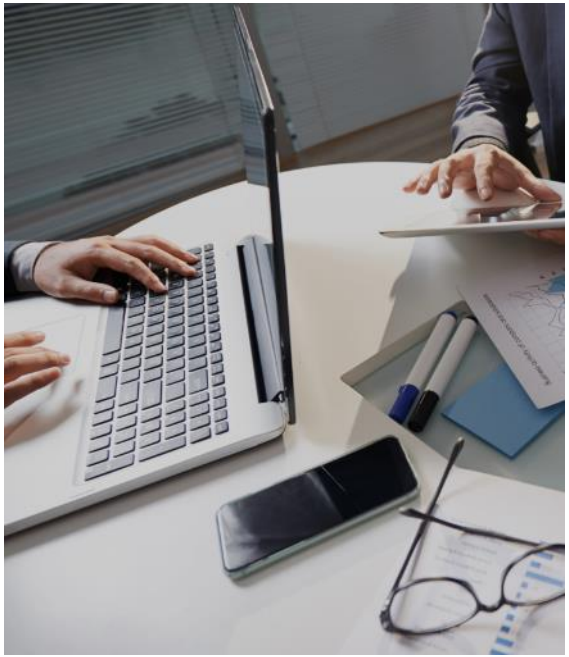

(Artigo 177.º e 178º PLOE2023)

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Benefícios Fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas

Alargamento do âmbito de aplicação da Taxa Reduzida de IRC

- PMEs

Matéria Coletável € 25.000

Taxa reduzida 12,5%

- PMEs
- Empresas de pequena-média capitalização *(Small Mid Cap)*

Matéria Coletável € 50.000

Taxa reduzida 12,5%

(Artigo 41.º-B EBF)

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Benefícios Fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas

Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho

Área Metropolitana do Porto	Concelhos Arouca
Área Metropolitana do Porto	Vale de Cambra Arões Junqueira
Ave	Guimarães União das freguesias de Arosa e Castelões
Cávado	Amares Bouro (Santa Marta) Goães União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas
Ave	Concelhos Cabeceiras de Basto Fafe Mondim de Basto Póvoa de Lanhoso Vieira do Minho
Alto Minho	Concelhos Arcos de Valdevez Melgaço Monção Paredes de Coura Ponte da Barca Vila Nova de Cerveira
Cávado	Concelhos Terras de Bouro Vila Verde
Douro	Concelhos Alijó Armamar Carrazeda de Ansiães Freixo de Espada à Cinta Lamego Mesão Frio Moimenta da Beira Murça Penedono Peso da Régua Sabrosa Santa Marta de Penaguião São João da Pesqueira Sernancelhe Tabuaço Tarouca Torre de Moncorvo
Tâmega e Sousa	Concelhos Baião Celorico de Basto Cinfães Resende
Terras de Trás-os-Montes	Concelhos Alfândega da Fé Bragança Macedo de Cavaleiros Miranda do Douro Mirandela Mogadouro Vila Flor Vimioso Vinhais
Região de Aveiro	Concelhos Sever do Vouga

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Benefícios Fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas

Majoração dos encargos com a criação líquida de postos de trabalho

20%

Elegíveis:

- Trabalhadores a tempo indeterminado
- Residência fiscal em territórios do interior

Excluídos:

- Trabalhadores cedidos por empresas de trabalho temporário
- Trabalhadores em regime de cedência ocasional
- Trabalhadores em regime de pluralidade de empregadores, quando não preenchidos os requisitos do regime

Criação Líquida de Postos de Trabalho - O aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre a média mensal do exercício em causa e a média mensal do exercício anterior

Encargos - Os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade

(Artigo 41.º-B EBF)

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Benefícios Fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas

Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Majoração

Revogada

Revogada a majoração de 20% aplicável à dedução máxima prevista no nº 1 do artigo 29º do Código Fiscal do Investimento relativo ao regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados em territórios do Interior.

(Artigo 41.º-B EBF)

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

Quem pode beneficiar

- Sujeitos passivos de IRC ou de IRS com contabilidade organizada

Incentivo Fiscal

- Majoração em 50% dos encargos correspondentes ao aumento determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, contabilizado como custo do exercício

Apenas são considerados os encargos:

- Relativos a trabalhadores cuja remuneração tenha aumentado em pelo menos 5,1 % entre o último dia do período de tributação do exercício em causa e o último dia do período de tributação do exercício anterior; e
- Acima da remuneração mínima mensal garantida aplicável no último dia do período de tributação do exercício em causa.

Encargos:

Os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade

Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica:

A outorga ou renovação de instrumento de regulação coletiva de trabalho concluída há menos de três anos

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica: Inclui as Convenções Coletivas não negociáveis (Portarias de Extensão que são uma forma de por via de determinação do Governo o âmbito de aplicação de uma determinada convenção colectiva ou decisão arbitral em vigor poder ser aplicada, no todo ou em parte, **a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do sector de actividade e profissional definido naquele instrumento**

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

Montante máximo dos encargos majoráveis

- O montante máximo dos encargos majoráveis, por trabalhador, é o correspondente a 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida

Exclusões

- Sujeitos passivos relativamente aos quais se verifique um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao exercício anterior
- Os trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade patronal
- Os membros de órgãos sociais do sujeito passivo de IRC
- Os trabalhadores que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 50 % do capital social ou dos direitos de voto do sujeito passivo de IRC.

Leque salarial:

A diferença entre os montantes anuais da maior e menor remuneração fixa dos trabalhadores, apurada no último dia do período de tributação do exercício em causa

Cessa a sua vigência em

31 dez 2026

(Artigo 19.º-B EBF)

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo fiscal à valorização salarial

Aumento Mensal	Total Encargos (1,2375)	Encargos Anuais (14 Meses)	Limite (4 x 760 €)	Dedução Encargos (50%)	Poupança Fiscal Real (22,5%)
50,00 €	61,88 €	866,25 €	3.040,00 €	433,13 €	**97,45 €**
100,00 €	123,75 €	1.732,50 €	3.040,00 €	866,25 €	**194,91 €**
150,00 €	185,63 €	2.598,75 €	3.040,00 €	1.299,38 €	**292,36 €**
175,50 €	217,18 €	3.040,00 €	3.040,00 €	1.520,00 €	**342,00 €**
200,00 €	247,50 €	3.465,00 €	3.040,00 €	1.520,00 €	**342,00 €**
250,00 €	309,38 €	4.331,25 €	3.040,00 €	1.520,00 €	**342,00 €**

Poupança Fiscal está limitada a aumentos superiores a 175,50 €.

Poupança Fiscal pode variar caso o SP seja uma PME / *Small Mid Cap* e/ou esteja sujeito a Derrama Estadual.

(Artigo 19.º-B do EBF)

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

ICE - Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

Quem pode beneficiar

- Sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado
- Tenham a sede ou direção efetiva em território português
- Exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola
- Não sejam qualificados como instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas
- Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

(Artigo 43.º-D EBF)

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

ICE - Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

Incentivo Fiscal

- Dedução de uma importância correspondente à aplicação da taxa de 4,5 % ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis
- A taxa é majorada em 0,5 pp caso o sujeito passivo se qualifique como micro, pequena, média ou de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual

Aumentos líquidos de capitais próprios elegíveis:

Aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de remuneração ou redução do mesmo ou de partilha do património, verificados no período de tributação e nos nove períodos de tributação anteriores

Aumentos de capitais próprios elegíveis:

- As entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária
- As entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital
- Os prémios de emissão de participações sociais
- Os lucros de tributação que sejam aplicados em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital social

(Artigo 43.º-D EBF)

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

ICE - Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

Dedução

- É efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que se verifiquem os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis e aos 9 períodos de tributação seguintes, sendo excluídos os exercícios em que a sociedade beneficiária reduza o seu capital social com restituição aos sócios.

Não pode exceder, o maior dos seguintes limites:

- € 2 000 000; ou
- 30 % do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos, nos termos do artigo 67.º do Código do IRC (lucro tributável ou prejuízo fiscal sujeito e não isento, adicionado dos gastos de financiamento líquidos e das depreciações e amortizações que sejam fiscalmente dedutíveis)

Reporte:

- A parte da dedução que exceda o limite previsto na alínea b) do número anterior é dedutível na determinação do lucro tributável de um ou mais dos 5 períodos de tributação posteriores, após a dedução relativa a esse mesmo período, com os limites previstos no número anterior

(Artigo 43.º-D EBF)

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

ICE - Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

Exclusão

- Este regime não se aplica quando, no mesmo período de tributação ou num dos 5 períodos de tributação anteriores, o mesmo seja ou haja sido aplicado a sociedades que detenham direta ou indiretamente uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, direta ou indiretamente, pela mesma sociedade, na parte referente ao montante subjacente aos aumentos de capitais próprios elegíveis realizadas na esfera daquelas sociedades que haja beneficiado do presente regime.

Regime Transitório

- Apenas se consideram os aumentos líquidos dos capitais próprios que ocorram nos períodos de tributação que se iniciem em, ou após, 1 de janeiro de 2023
- Às entradas realizadas até à data da entrada em vigor da presente lei continua a aplicar-se, relativamente às importâncias aplicadas até essa mesma data, o disposto no artigo 41.º-A do EBF, relativo ao Regime da Remuneração Convencional do Capital Social

(Artigo 43.º-D EBF)

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

ICE – Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

Exemplos:

Aumento Capital Elegível	Dedução Lucro Tributável		Poupança Fiscal Anual (22,5%)	
	PME / SMC (5%)	Restantes Empresas (4,5%)	PME / SMC	Restantes Empresas
10.000,00 €	500,00 €	450,00 €	112,50 €	101,25 €
100.000,00 €	5.000,00 €	4.500,00 €	1.125,00 €	1.012,50 €
500.000,00 €	25.000,00 €	22.500,00 €	5.625,00 €	5.062,50 €
1.000.000,00 €	50.000,00 €	45.000,00 €	11.250,00 €	10.125,00 €

(Artigo 43.º-D EBF)

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

ICE – Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

	ICE	RCSS	DLRR
Âmbito	Aumentos de Capital Próprio: • Entradas em dinheiro (CS) • Entradas em espécie (CS) • Lucros de tributação • Prémio emissão	Aumentos de Capital Social: • Entradas em dinheiro • Entradas em espécie • Lucros do exercício	Lucros Retidos e Reinvestidos (Obrigação de constituição de uma reserva especial em balanço)
Empresas	Sem restrição (todas as Empresas)	Sem restrição (todas as Empresas)	PMEs
Dedução	Lucro Tributável	Lucro Tributável	Coleta (25% ou 50% se MPE)
Taxa	**4,5%** (**ou 5%** se PME / SMC)	**7%** (limite: € 2.000.000 em entradas)	**10%**
Período	10 anos	6 anos	4 anos
Investimento	n.a.	n.a.	AFT em estado novo. Período de detenção de 5 anos.

ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Remuneração Convencional do Capital Social

Artigo 41º - A do EBF

Revogado

CÓDIGO FISCAL AO INVESTIMENTO

Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

Artigos 27º a 34º do CFI

Revogados

BENEFÍCIOS FISCAIS

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

Majoração em 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural

Exclusivamente na parte que excedam os gastos e períodos incorridos no período anterior (deduzidos de eventuais apoios recebidos).

Exclusão para os SP que desenvolvam as seguintes atividades:

- Produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás;
- Fabricação de produtos petrolíferos, refinados ou a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.

Majoração

20%

Dedução aplicável ao período de 2022

BENEFÍCIOS FISCAIS

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

Majoração em 40% de gastos incorridos na aquisição de bens referentes a atividades de produção agrícola.

Gastos Elegíveis

- Adubos, Fertilizantes e corretivos orgânicos e minerais;
- Farinhas, cereais e sementes, incluindos misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisqer outors produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais;
- Água para rega.

Majoração

40%

Dedução aplicável ao período de 2022

Sujeitos às regras de auxílios *de minimis*.

OUTRAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

LEI 19/2022

Novidades (fiscais):

- Cria apoio extraordinário ao arrendamento
- Reduz temporariamente a taxa de IVA no fornecimento da eletricidade
- Estabelece um regime de resgate de planos poupança sem penalização

Outras

- Fixa o coeficiente de atualização das rendas para 2023
- Estabelece um regime transitório de atualização de pensões
- Determina a impenhorabilidade dos apoios às famílias.

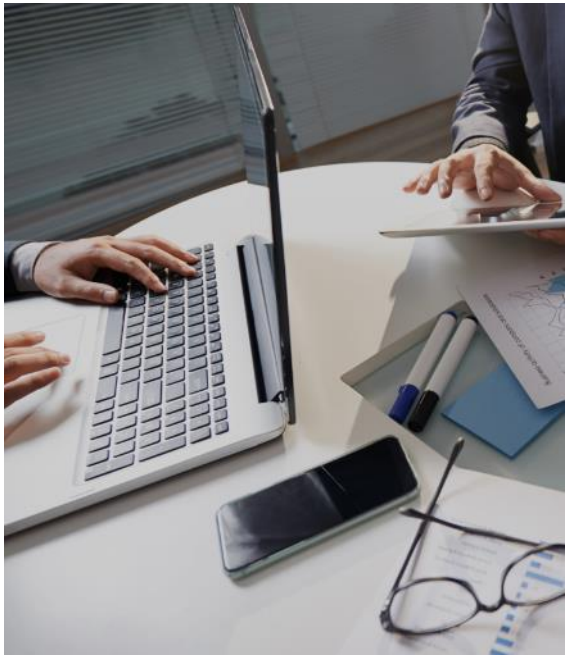

(Artigo 1º L19/22)

LEI 19/2022

Apoio extraordinário ao arrendamento

Aplica-se a rendas que comulativamente:

- Sejam devidas e pagas em 2023;
- Resultantes de contratos em vigor antes de 1jan22 e comunicados à AT;
- Não respeitem a contratos que sejam objeto de atualização a um valor superior ao que resulte do coeficiente de atualização 1,02.

"Travão" para o aumento das rendas, caso contrário, ter-se-ia aplicado como limite máximo 5,43% (de acordo com a inflação, a 31ago22)

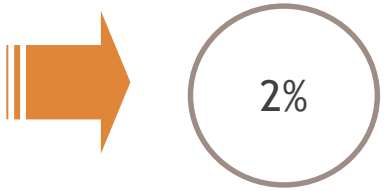

LEI 19/2022

Apoio extraordinário ao arrendamento

IRS			
Rendimentos tributados às taxas gerais		Coeficiente de apoio aos rendimentos prediais líquidos de deduções específicas da categoria F: 0,91	
Rendimento bruto	1 000	Rendimento bruto	1 000
Dedução específica (F)	200	Dedução específica (F)	200
Rendimento líquido	800	Rendimento líquido	800
		Aplicação coeficiente (0,91)	728
IRS (ex:20%)	160	IRS (ex:20%)	145,6

14,4

LEI 19/2022

Apoio extraordinário ao arrendamento

IRS

Rendimentos tributados às taxas especiais	Coeficiente de apoio

Taxa especial aplicável	Coeficiente de apoio
26 %	0,90
24 %	0,89
23 %	0,89
22 %	0,88
20 %	0,87
18 %	0,85
16 %	0,82
14 %	0,79
10 %	0,70

LEI 19/2022
Apoio extraordinário ao arrendamento

IRC		
Regime geral		Regime simplificado
Coeficiente de apoio aos rendimentos tributáveis de rendas: 0,87		Não aplicável
Rendimento bruto	1 000	
Aplicação do coeficiente (0,87)	870	
IRC (21%) c/ coeficiente	182,7	
IRC (21%) s/ coeficiente	210,0	

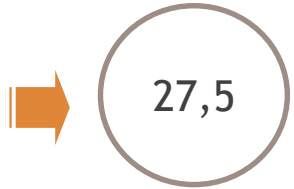

LEI 19/2022
IVA da eletricidade

A taxa de IVA é reduzida de 13% para 6%:

- No fornecimento de eletricidade para consumo, com exclusão das componentes fixas, relativamente à potência contratada que não ultrapasse 6,90 *quilovolt-ampere* (kVA), na parte que não exceda;
    - 100 quilowatt-hora (kWh) por período de 30 dias
    - 150 quilowatt-hora (kWh) por período de 30 dias, quando adquirida para consumo de famílias numerosas
- Esta medida vigora de 1/10/2022 até 31/12/2023

9 €

Poupança anual estimada

LEI 19/2022
Resgate planos poupança

Resgate sem penalização

- Planos poupança reforma (PPR);
- Planos poupança educação (PPE);
- Planos poupança reforma/educação (PPR/E)

Até ao limite mensal do IAS
(€ 443,20/€ 478,7)

- As IC's e entidades comercializadoras destes produtos financeiros divulgam, até 31dez23 a possibilidade de resgate ao abrigo deste regime;

- Esta medida vigora de 1/10/2022 até 31/12/2023

NÓMADAS DIGITAIS

QUEM SÃO ?

Definição

Os nómadas digitais são trabalhadores que, por apenas necessitarem de um computador ou tablet para desempenhar a sua atividade profissional, podem fixar-se em qualquer ponto do mapa.

QUEM SÃO ?

Techies – Entusiastas com Tecnologia

- Jovens e tecnologicamente evoluidos
- Solteiros
- Com clientes e empregadores multinacionais
- Importantes para os clientes e organizações onde trabalham
- Flexiveis e resistentes a horários e trabalho em escritório
- Pandemia Covid-19 acelerou uma tendência
- Pós-Pandemia consolidou esta forma de trabalho

O QUE OS MOVE

LifeStyle…mas não só

- Explorar uma cultura local como semi-residentes;
- Novas experiencias de trabalho; países “Trendy”;
- Segurança, Espaços de coworking, custo de vida;
- A facilidade em obter residência por tempo indeterminado;
- Velocidade da internet e os altos níveis de felicidade compensam o custo de realojamento
- Facilidade de aprendizagem da língua
- Baixa tributação individual pode ser um plus!
- Tributação favorável de Criptoativos é muito valorizada!

Top 10

1	Taiwan	6	New Zealand
2	Mexico	7	Australia
3	Costa Rica	8	Ecuador
4	Malaysia	9	Canada
5	Portugal	10	Vietnam

PORQUÊ PORTUGAL?

IRS – Imposto Sobre o Rendimento Pessoas Individuais

1. Regime Residente Não Habitual - Trabalhadores Independentes

Taxa de Tributação fixa 20% para atividades de elevado valor acrescentado

Isenção para rendimentos atividade de elevado valor acrescentado quando tributados fora de Portugal

Trabalhadores independentes Regime Simplificado de Tributação taxas de tributação efetiva baixas no caso de 1º e 2º ano de inicio de atividade (base de incidência de 37,5% e 56% e no caso de atividade de elevado valor acrescentado aplicável a taxa fixa de @20%)

RNH - Autores (Propriedade Intelectual) Isenção rendimentos auferidos fora de Portugal Artigos 81º (5) - 3º (1 c) CIRS e "*Royalties* - *ADT*"

PORQUÊ PORTUGAL?

IRS – Imposto Sobre o Rendimento Pessoas Individuais

1. Regime Residente Não Habitual - Trabalhadores Dependentes

Taxa de Tributação fixa 20% para atividades de elevado valor acrescentado

Isenção para rendimentos atividade de elevado valor acrescentado quando tributados fora de Portugal

Tributação a taxa fixa de @20% no caso de atividade de elevado valor acrescentado no ***vesting*** de planos de stock-options e RSU – packs salariais mais eficientes
Isenção de tributação de dividendos obtidos em ações detidas fora de Portugal

Reforma em Portugal (Pensões de Emprego anterior)
Taxa fixa de 10%

ATIVIDADES ELEVADO VALOR ACRESCENTADO

Portaria 230/2019, de 23 de julho

I - Atividades profissionais (códigos CPP):

112 - Diretor-geral e gestor executivo, de empresas;
12 - Diretores de serviços administrativos e comerciais;
13 - Diretores de produção e de serviços especializados;
14 - Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços;
21 - Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins;
221 - Médicos;
2261 - Médicos dentistas e estomatologistas;
231 - Professor dos ensinos universitário e superior;
25 - Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC);
264 - Autores, jornalistas e linguistas;
265 - Artistas criativos e das artes do espetáculo;
31 - Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio;
35 - Técnicos das tecnologias de informação e comunicação;
6…..

PORQUÊ PORTUGAL?

Segurança Social

2. Segurança Social - Trabalhadores Independentes

Isenção nos primeiros 12 meses.

Isenção para quem vem temporariamente trabalhar para Portugal, abrangido por um regime de segurança social obrigatório do país de origem.

- Regime Trimestral – 70% rendimento relevante regime simplificado de tributação
- Base de incidência contributiva mensal corresponde a 1/3 do rendimento relevante
- Contabilidade organizada – base de contribuição máxima de 12 x IAS (438,81€)

RNH - Autores (Propriedade Intelectual) Isenção rendimentos.

PORQUÊ PORTUGAL?

Segurança Social

2. Segurança Social - Trabalhadores dependentes

Isenção para quem vem temporariamente trabalhar para Portugal, abrangido por um regime de segurança social obrigatório do país de origem.

- O trabalhador com nacionalidade de um Estado-Membro (EM), ou ter título de residência válido;
- O trabalho ser realizado por conta da Entidade Empregadora destacante e sob sua orientação;
- O poder disciplinar e a remuneração continuarem a ser responsabilidade da Entidade Empregadora destacante;
- O destacamento não ser superior a 24 meses
- A Entidade Empregadora exercer atividade substancial/estar no pais de origem;
  - Ter um volume de negócios / faturação nesse pais;
  - Manter nesse pais quadros técnico e não apenas administrativos;
- A Entidade Empregadora ter um seguro de acidentes de trabalho válido.

BENEFÍCIOS PARA EMPREGADOR

- Retenção de talentos
- Diminuição dos pacotes/custos salariais (Salário Net; fringe benefits; equalisação salarial no caso de RNH com atividade de elevado valor acrescentado)
- Mobilidade geográfica despoletada pelo próprio colaborador não é Destacamento.

(informaçao Segurança Social 8 de Fevereiro 2022)

RISCOS PARA EMPREGADOR

Estabelecimento Estável - Risco

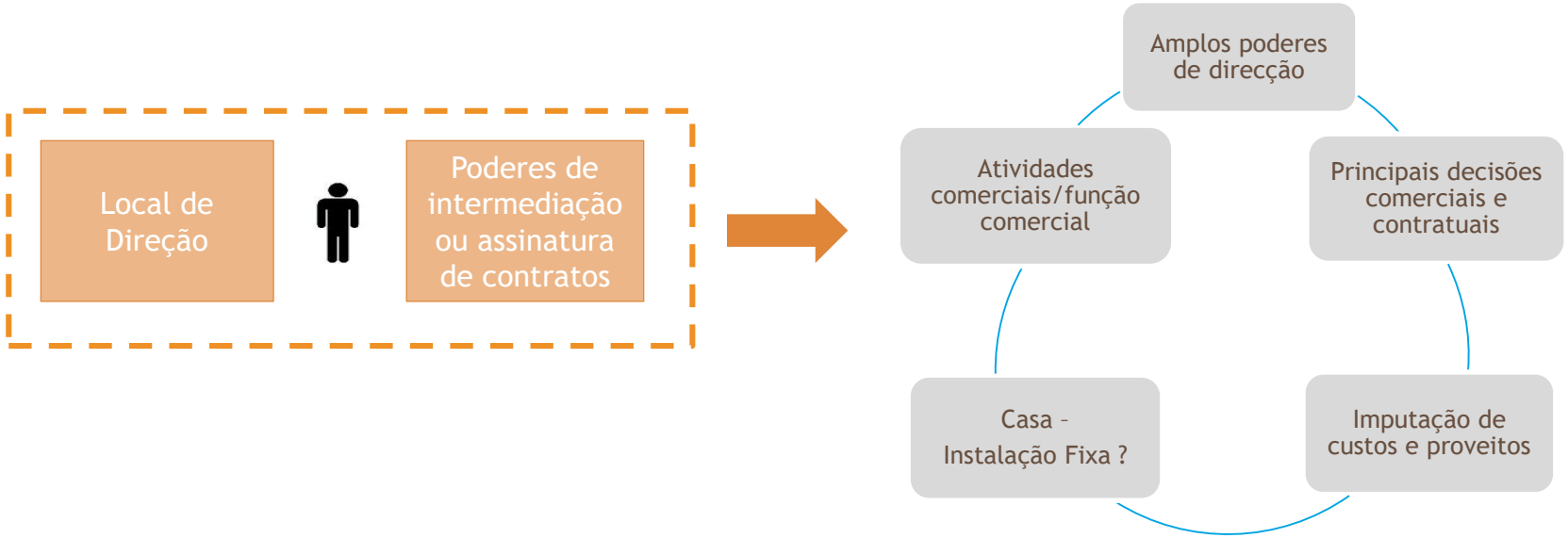

VISTO PARA NÓMADAS DIGITAIS

Visto de residência ou de estada temporária para trabalhar remotamente a partir de Portugal mantendo, no entanto, a relação profissional com um empregador domiciliado ou sediado fora do território nacional português.

- O visto é concedido quando o empregador é um indivíduo ou uma empresa domiciliada ou sediada fora do território nacional português, e o requerente é um trabalhador ou um profissional independente nacional de um país que não faça parte da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu
- Os requerentes deste visto terão de demonstrar a sua relação laboral ou a prestação de serviços.
- Este visto pode ser pedido por candidatos que ganhem mais de 2.820 Euros.
- Ainda falta densificação legislativa e regulamentar em relação a esta nova tipologia de vistos, e que é necessária uma cuidadosa análise caso a caso do enquadramento de cada requerente. É também essencial considerar as implicações fiscais da mudança do local onde a actividade profissional é exercida. Neste sentido, estamos ainda à espera de desenvolvimentos legislativos nesta matéria, em nome da segurança jurídica.

CONTACTOS

Paulo Alves
Tax Leader Partner
+351 937 990 436
paulo.alves@bdo.pt

Paulo Oliveira
Tax Partner
+351 937 990 130
paulo.oliveira@bdo.pt

Miguel Cardiga
Tax Partner
+351 932 351 477
miguel.cardiga@bdo.pt

Francisca Valdez
Tax Manager
+351 937 990 320
francisca.valdez@bdo.pt

Lúcia Batista
Tax Manager
+351 937 997 013
lucia.batista@bdo.pt

Maria Sena Sousa
Tax Supervisor
+351 930 426 828lucia
maria.sousa@bdo.pt

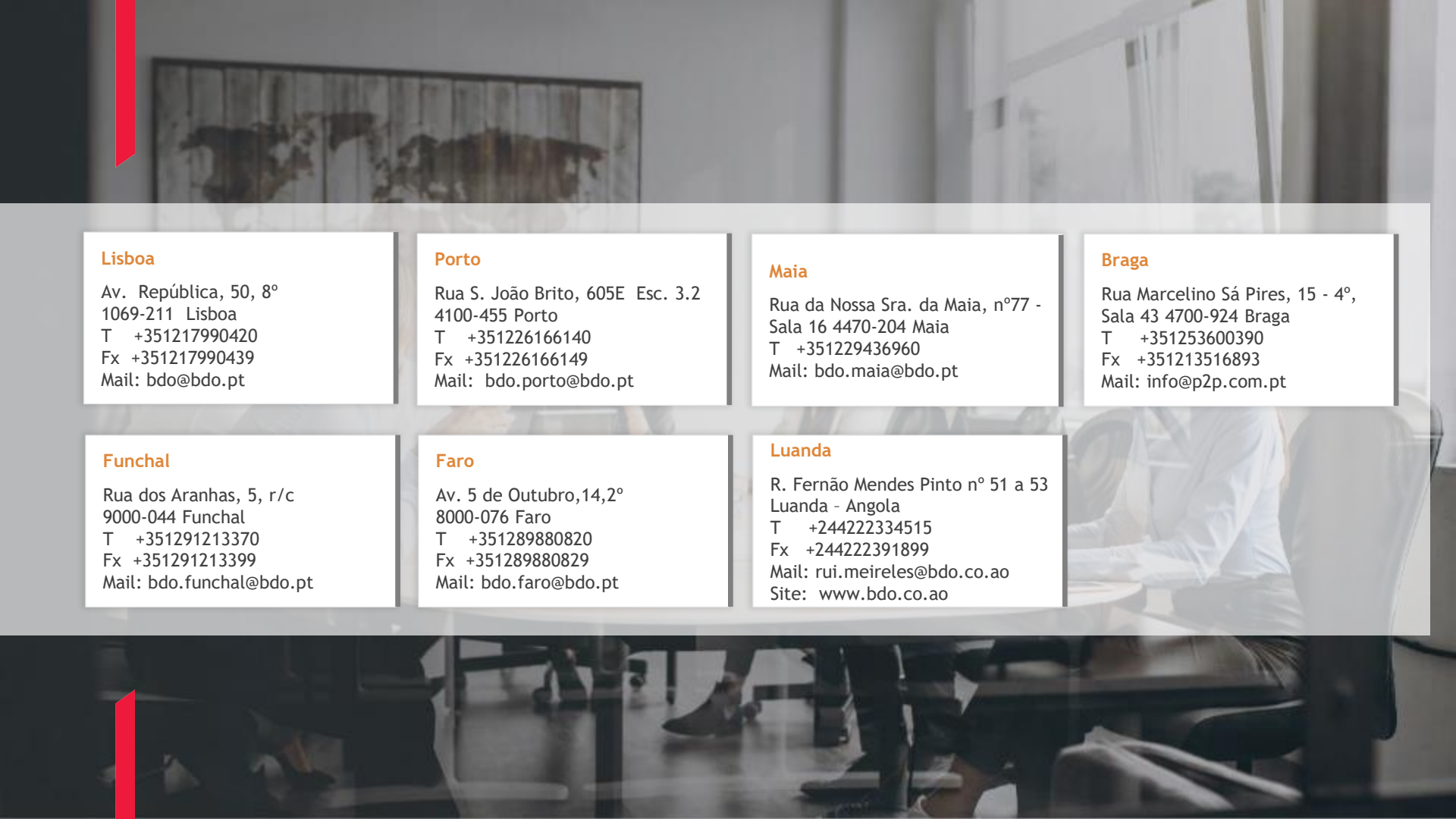

Lisboa

Av. República, 50, 8º
1069-211 Lisboa
T +351217990420
Fx +351217990439
Mail: bdo@bdo.pt

Porto

Rua S. João Brito, 605E Esc. 3.2
4100-455 Porto
T +351226166140
Fx +351226166149
Mail: bdo.porto@bdo.pt

Maia

Rua da Nossa Sra. da Maia, nº77 - Sala 16 4470-204 Maia
T +351229436960
Mail: bdo.maia@bdo.pt

Braga

Rua Marcelino Sá Pires, 15 - 4º, Sala 43 4700-924 Braga
T +351253600390
Fx +351213516893
Mail: info@p2p.com.pt

Funchal

Rua dos Aranhas, 5, r/c
9000-044 Funchal
T +351291213370
Fx +351291213399
Mail: bdo.funchal@bdo.pt

Faro

Av. 5 de Outubro,14,2º
8000-076 Faro
T +351289880820
Fx +351289880829
Mail: bdo.faro@bdo.pt

Luanda

R. Fernão Mendes Pinto nº 51 a 53
Luanda – Angola
T +244222334515
Fx +244222391899
Mail: rui.meireles@bdo.co.ao
Site: www.bdo.co.ao